



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 522 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. **16876/2010 - 19.058, RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **L & S PAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **04.719.885/0001-34**, por **30 (trinta)** anos o uso das águas do **Rio Verde ou Verdão**, no ponto de coordenadas **17º39'14,15" S e 50º28'36,86" O**, em um barramento a ser construído, no trecho localizado na **PCH Verde 08**, nos municípios de **Santa Helena de Goiás, Acreúna e Turvelândia**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois)** anos para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **HENRIQUE SILVEIRA DOS SANTOS, CREA-DF Nº. 4.677/D** e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO CARTOGRAFO **LUIS ALBERTO MONSALVES ARAUS, CREA-DF Nº 8028/D**, os quais se tornam **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado normal de 38.031.000 m³ (trinta e oito milhões, trinta e um mil metros cúbicos), e terá por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada de 28,5 MW, vazão turbinada mínima de 66,70 m³/s e máxima de 191,92 m³/s. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.
- VI. Manter vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 28,35 m³/s durante o período de enchimento;
- VII. Comunicar o início do enchimento e realizar medições diárias da vazão remanescente a jusante do barramento durante o período de enchimento do reservatório enviando os dados obtidos a esta **Superintendência** juntamente com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica semanalmente;
- VIII. Instalar, no prazo de 180 dias, estação limimétrica (seção de réguas) á jusante da PCH VERDE 08 em ponto próximo ao barramento, realizando medições de lâmina de água DIÁRIAS e envia-las até o 5º dia útil de cada mês para **Superintendência**;
- IX. Instalar, no prazo de 180 dias, estação telemétrica para monitoramento das vazões do **Rio Verde ou Verdão** em local próximo ao barramento, encaminhado á SEMARH a respectiva curva de chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;
- X. Após o término do processo de enchimento, manter, a jusante da barragem no **Rio Verde ou Verdão**, vazões equivalentes às vazões de entrada e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.